



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 082 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE ANUAL DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUÍS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o artigo 209 da Lei Complementar nº 004/2013 estabelece que os valores constantes do mapa da planta genérica de valores e valor por m² de construção, serão atualizados monetariamente e anualmente, por Decreto do Executivo, antes do lançamento do imposto respectivo;

CONSIDERANDO que índice acumulado do IPCA/IBGE nos últimos 12 (doze) meses é de 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento);

CONSIDERANDO que deixar de reajustar anualmente a base de cálculo do imposto, com repasse do índice inflacionário, caracteriza renúncia de receita, nos termos do art. 14 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Os valores que servem de base de cálculo de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, para o exercício de 2021, ficam reajustados em 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento), passando a serem os constantes do Anexo Único do presente Decreto.

Parágrafo único. As alíquotas incidentes sobre os valores ora fixados serão as constantes dos artigos 176 e 177, para o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU -, e dos artigos 206 e 207, para o Imposto sobre Propriedade Predial Urbana – IPPU -, todos da Lei Complementar nº 004/2013 (Código Tributário do Município de Pontal).

Art. 2.º O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2021 será dividido em 8 (oito) parcelas iguais.

§ 1º O pagamento do imposto realizado em parcela única, à vista e até a data do vencimento, terá desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º Ao pagamento do imposto realizado em parcela única, após a data do vencimento, incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 27 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado em local de costume, na data supra.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 082, 27 de outubro de 2020)

IPTU-2021

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

PREÇO DO M² DA CONSTRUÇÃO

PADRÃO	Valor (R\$/m²)
LUXO	R\$ 312,19
FINO	R\$ 250,86
MÉDIO	R\$ 188,43
POPULAR	R\$ 124,87
RÚSTICO	R\$ 62,55

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

PREÇO DO M² DO TERRENO

Zona	Valor (R\$/m²)
1	R\$ 167,24
2	R\$ 139,37
3	R\$ 61,33
4	R\$ 40,14
5	R\$ 32,33

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 27 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.

Prefeito Municipal